



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 83/2026

Processo Número: **3004/2026** | Data do Protocolo: 11/02/2026 19:08:57



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350035003700380033003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o Dia Estadual do Capelão Hospitalar Cristão no Estado de São Paulo e reconhece a Capelania Hospitalar Cristã como serviço religioso essencial e direito do paciente internado

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026

(Deputado Estadual Pastor André Bueno)

Institui o Dia Estadual do Capelão Hospitalar Cristão no Estado de São Paulo e reconhece a Capelania Hospitalar Cristã como serviço religioso essencial e direito do paciente internado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o Dia Estadual do Capelão Hospitalar Cristão, a ser celebrado, anualmente, no dia 21 de junho, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Art. 2º A data instituída por esta lei tem por finalidade reconhecer, valorizar e enaltecer a atuação do capelão hospitalar cristão no atendimento espiritual a pacientes internados, seus familiares e profissionais da saúde, especialmente em situações de enfermidade grave, sofrimento físico, emocional ou terminalidade da vida.

Art. 3º Fica reconhecido o serviço de Capelania Hospitalar Cristã como serviço religioso essencial, nos termos da legislação estadual vigente, constituindo direito do paciente internado receber assistência espiritual cristã, desde que haja manifestação livre e inequívoca de sua vontade.

§ 1º O reconhecimento previsto no caput não implica a criação de estrutura administrativa, cargos, vínculos funcionais ou despesas obrigatórias ao Poder Público.

§ 2º A prestação da Capelania Hospitalar Cristã ocorrerá de forma voluntária, respeitada a autonomia da instituição de saúde, as normas sanitárias, os protocolos internos e a organização dos serviços médicos e assistenciais.

§ 3º O atendimento espiritual somente poderá ser realizado mediante consentimento do paciente ou de seu responsável legal, sendo vedada qualquer forma de imposição, constrangimento ou intervenção contrária à sua consciência ou convicção religiosa.

§ 4º O exercício da Capelania Hospitalar Cristã não prejudica nem substitui os tratamentos clínicos ou terapêuticos indicados pela equipe de saúde.

Art. 4º O reconhecimento do serviço de Capelania Hospitalar Cristã como serviço religioso essencial não autoriza restrições indevidas ao funcionamento das instituições de saúde, nem interfere na competência normativa, administrativa ou regulatória dos entes responsáveis pela política pública de saúde.

Art. 5º As ações alusivas ao Dia Estadual do Capelão Hospitalar Cristão poderão ser promovidas por instituições religiosas cristãs, entidades hospitalares, organizações da sociedade civil e instituições de ensino, observada a inexistência de obrigação financeira ao Estado.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nasce do reconhecimento de uma realidade concreta e profundamente





humana: em momentos de enfermidade, dor, sofrimento e iminência da morte, o ser humano busca não apenas tratamento físico, mas também amparo espiritual. A Capelania Hospitalar Cristã, historicamente exercida de forma voluntária e solidária, representa uma resposta legítima a essa necessidade essencial da pessoa humana, especialmente em ambientes de internação coletiva.

A escolha da data de 21 de junho para a celebração do Dia Estadual do Capelão Hospitalar Cristão remete à memória de São Martinho de Tours, figura histórica do cristianismo reconhecida por sua dedicação aos enfermos, aos pobres e aos marginalizados. Sua vida simboliza o compromisso cristão com a caridade, a compaixão e o cuidado com o próximo, valores que atravessam séculos e permanecem atuais no contexto da assistência hospitalar.

O Estado de São Paulo já reconheceu, por meio de legislação própria, que a atividade religiosa constitui serviço essencial à população. Este projeto não inova esse entendimento, mas o aplica de forma específica e coerente ao contexto hospitalar, onde a assistência espiritual cristã assume relevância ainda maior diante da vulnerabilidade física e emocional do paciente internado. Trata-se de alinhar o ordenamento estadual à realidade social, assegurando que o reconhecimento legal alcance também aqueles que se encontram impossibilitados de exercer plenamente sua liberdade religiosa fora do ambiente hospitalar.

A Capelania Hospitalar Cristã não se confunde com política pública de saúde, não interfere na organização dos serviços médicos, não cria obrigações administrativas nem gera impacto orçamentário. Seu reconhecimento como serviço religioso essencial decorre da compreensão de que a dignidade humana é indivisível e abrange corpo, mente e espírito. Negar o acesso à assistência religiosa em ambiente hospitalar significa limitar a liberdade de crença justamente no momento em que ela se torna mais necessária.

Sob a perspectiva jurídica, a proposta encontra respaldo no ordenamento constitucional brasileiro, que assegura a liberdade religiosa e a prestação de assistência espiritual em entidades de internação coletiva, bem como na legislação estadual que já reconhece a essencialidade da atividade religiosa. O texto foi cuidadosamente elaborado para respeitar o princípio da laicidade do Estado, compreendido não como hostilidade à fé, mas como garantia de que o Poder Público não imponha crenças, ao mesmo tempo em que protege o livre exercício religioso daqueles que assim o desejarem.

No plano bíblico, a assistência aos enfermos constitui mandamento central da fé cristã. As Escrituras ensinam que visitar os doentes, consolar os aflitos e cuidar dos que sofrem é expressão concreta do amor ao próximo. Esse fundamento espiritual inspira, há séculos, a atuação dos capelães hospitalares cristãos, que oferecem palavras de esperança, oração e presença solidária, muitas vezes em situações em que a medicina já alcançou seus limites.

Ao reconhecer o serviço de Capelania Hospitalar Cristã como serviço religioso essencial e ao instituir uma data oficial para sua valorização, o Estado de São Paulo reafirma seu compromisso com a dignidade da pessoa humana, com a liberdade religiosa e com a valorização de práticas que contribuem para o bem-estar integral da população, sem impor crenças, sem criar despesas e sem interferir na autonomia dos serviços de saúde.

Diante disso, trata-se de medida equilibrada, juridicamente segura e socialmente necessária, que honra a tradição cristã, respeita o ordenamento constitucional e fortalece a proteção dos direitos fundamentais dos pacientes internados, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das seções,

Deputado André Bueno

André Bueno - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370037003500320038003A005000

Assinado eletronicamente por **André Bueno** em 11/02/2026 17:07

Checksum: **5DDE18517C6D2745C7AF04CA3500001671543E451A634A1CB85A76F0535C6623**

